



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº. 02/2017
PARECER Nº. 02/2017

O presente Projeto de Lei Substitutivo tem por objetivo prorrogar o prazo previsto no artigo 4º da Lei nº 5.576 de 28 de setembro de 2011 e suas alterações, que dispõe sobre doação de uma área localizada na av. Perimetral ao SEST/SENAT e dá outras providências.

O projeto visa exceder o prazo pela 4ª vez, onde em 2011 no 1º projeto que viro a citada Lei, o prazo era de 06 meses, expirando assim em 27/03/2012. Depois de expirado por quase 02 anos, foi apresentado pelo Poder Executivo novo projeto de Lei em 2013, visando dilatar ainda mais este prazo em 36 meses, vencendo assim em 27/09/2014, porém nada foi feito.

Agora novamente depois de expirado pela 3ª vez, apresenta novamente o Executivo, novo Projeto que visa majorar novamente este prazo, fixando em 10 de outubro de 2017, para que a citada empresa finalize as instalações, ficando com um prazo final de mais de 06 anos.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

O Prefeito tem interesse em dilatar o prazo e não retomar a área, senão assim teria feito.

Acontece que, o Poder Executivo se tivesse interesse na retomada, poderia assim o fazer, que não estaria agindo com arbitrariedade.

Mas não é esta intenção, pois demonstra grande interesse, conforme exposição dos motivos e na finalidade social da obra, pois se trata de uma obra pública de grandes proporções, valor de investimento alto e no interesse local, pois atenderá diversos serviços aos associados.

O SEST SENAT, já começou as obras e com grandes investimentos, mas devido a contratempos, não conseguirá finalizar em 10 de fevereiro de 2017, ocasião em que solicitou ao senhor Prefeito a prorrogação de 06 meses, antes do encerramento do prazo final.

A única modificação com relação ao projeto original, é tão somente com relação a Técnica de Redação Legislativa do art. 1º, que antes descrevia "... pelo período de até 10 de outubro de 2017" e no atual "...até 10 de outubro de 2017".



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Isto posto cumpre considerar que, para a aprovação do presente Texto será necessário o quórum de **maioria simples**, nos termos do Regimento Interno da Câmara (art. 52).

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 31 de janeiro de 2017.

DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO